**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 876/2025-SA-AtO

Itapecerica da Serra, 14 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
**Cícero Aparecido de Melo**
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência as Leis nº 3.232, nº 3.233 e nº 3.234, todas de 14 de agosto de 2025, promulgadas por este Executivo.

Atenciosamente,

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública

C.M. Itap. da Serra
Recebi em: 21 / 08 / 2025
Roberta

*SA-AtO/eao*

# LEI Nº 3.232, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1.980/2025, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.110, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024 – *CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 3.110, de 1º de outubro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

.....

VI – as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
VII – valores oriundos das multas de trânsito; e
VIII – outras multas administrativas impostas pela GCM.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 1º desta Lei." (NR)

"Art. 3º O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e será por esta administrada, tendo como Presidente o Secretário Municipal de Segurança Pública.

.....

§ 2º A utilização do Fundo, nos valores superiores a 1000 UFIR's, será realizada mediante autorização do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSIS." (NR)

"Art. 4º Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após parecer da Secretaria Municipal de Segurança Pública, mediante aprovação do Conselho Municipal de Segurança Pública." (NR)

"Art. 5º .....

§ 1º O Departamento de Despesa desta Prefeitura apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

§ 2º Ao final do exercício, o Departamento de Despesa prestará contas ao Conselho, com peças idênticas às que interagem à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Presidente do Fundo." (NR)

"Art. 7º .....

§ 1º O Departamento de Patrimônio Municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ao que lhe venham a ser doados.

....." (NR)

"Art. 8º Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Despesa apresentará ao Conselho de Segurança Municipal, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividades previstos nesta Lei." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 14 de agosto de 2025

**DR. RAMON PIRES CORSINI**
**Prefeito**

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**
**Secretário Municipal de Segurança Pública**